

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN

LEI N° 010 DE 12 DE abril DE 1993.

Estabelece a estrutura administrativa da Prefeitura de Comendador Levy Gasparian e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN DECRETA E EU SANCIONO
A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I

DA ORGANIZAÇÃO BÁSICA DA PREFEITURA

Art. 1º - A Prefeitura do Município de Comendador Levy Gasparian, a fim de realizar seus objetivos, é constituída dos seguintes órgãos diretamente subordinados ao Chefe do Executivo Municipal:

I - Órgãos de Assessoramento:

- a - Gabinete do Prefeito;
- b - Procuradoria Jurídica;

II - Órgãos de Apoio Administrativo:

- a - Secretaria de Administração;
- b - Secretaria de Fazenda;

III - Órgãos de Apoio Técnico:

- a - Secretaria de Educação, Cultura, Esportes e Turismo;
- b - Secretaria de Saúde;
- c - Secretaria de Obras e Serviços Públicos;
- d - Secretaria de Ação Comunitária;

IV - Órgãos Auxiliares:

- a - Administração Distrital;

Jânio da Silva Mala
PREFEITO

CAPITULO II
DA FINALIDADE E DA COMPETENCIA DOS ORGAOS

SEÇÃO I
DOS ORGAOS DE ASSESSORAMENTO

Art. 29 - O Gabinete do Prefeito é o Orgão que tem por finalidade:

I - prestar assistência ao Chefe do Executivo em suas relações político-administrativas com os municípios, órgãos e entidades públicas e privadas e associações de Classe;

II - preparar e expedir a correspondência do Prefeito;

III - preparar, registrar, publicar e expedir os atos do Prefeito;

IV - realizar as atividades de relações públicas da Prefeitura;

V - organizar, numerar e manter sob sua responsabilidade os originais de leis, decretos, portarias e outros atos normativos pertinentes ao Executivo Municipal;

VI - prestar apoio administrativo à Junta do Serviço Militar;

VII - organizar e coordenar as atividades de defesa civil do Município;

VIII - prestar assessoramento geral ao Chefe do Executivo;

IX - promover a realização de licitação para compras de materiais, obras e contratação de serviços necessários as atividades da Prefeitura de acordo com a legislação pertinente em vigor;

X - executar as atividades relativas a padronização, aquisição, guarda, distribuição e controle do material utilizado na Prefeitura;

Art. 30 - A Procuradoria Jurídica é o Orgão que tem por finalidade:

I - defender, em juizo ou fora dele, os direitos e interesses do Município;

II - promover a cobrança da Dívida Ativa do Município ou de quaisquer outras dívidas que não forem liquidadas nos prazos legais;

III - redigir projetos de leis, justificativas de vetos, decretos, regulamentos, contratos e outros documentos de natureza jurídica;

IV - assessorar o Prefeito nos atos executivos relativos a desapropriação, alienação e aquisição de imóveis pela Prefeitura e nos contratos em geral;

*João Silveira Matos
Gabinete do Prefeito*

V - participar de inquéritos administrativos e dar-lhes orientação jurídica conveniente;

VI - manter atualizada a coletânea de Leis Municipais, bem como, a legislação federal e estadual de interesse do Município;

VII - proporcionar assessoramento jurídico aos órgãos da Prefeitura;

SEÇÃO II
DOS ORGÃOS DE APOIO ADMINISTRATIVO

Art. 4º- A Secretaria de Administração é o Órgão que tem por finalidade:

I - executar as atividades relativas ao recrutamento, seleção, treinamento, registro e controle funcionais, pagamento de servidores, administração de planos de classificação de cargos e salários, divulgação de técnicas e métodos de segurança e medicina do trabalho e aos demais assuntos relativos ao pessoal da Prefeitura;

II - executar as atividades relativas ao tombamento, registro, inventário, proteção e conservação dos bens móveis, imóveis e semoventes;

III - receber, distribuir, controlar o andamento, fazer triagem e arquivar os processos que tramitam na prefeitura;

IV - executar as atividades relativas aos serviços de portaria, copa e zeladoria.

Art. 5º- A Secretaria de fazenda é o Órgão que tem por finalidade:

I - executar a política fiscal do Município;

II - elaborar, em colaboração com os demais Órgãos da Prefeitura, o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e a proposta orçamentária anual;

III - analizar, acompanhar e controlar a execução orçamentária;

IV - cadastrar, lançar e arrecadar as receitas municipais, proceder a fiscalização tributária e exercer o poder de polícia, na área de sua competência;

V - receber, pagar, guardar e movimentar dinheiros e outros valores;

VI - processar a despesa e manter registro e controle da administração financeira, orçamentária e patrimonial;


Joaquim de Souza Mello
PREFEITO

VII - preparar os balancetes, bem como o balanço geral e as prestações de contas de recursos transferidos para o Município por outras esferas de governo;

VIII - normatizar as atividades contábeis e de controle interno;

IX - fiscalizar e fazer as tomadas de contas dos órgãos da administração, encarregados da movimentação de dinheiros e outros valores;

X - controlar a execução dos planos municipais de serviços e obras contratadas;

XI - conceder licenciamento para localização das atividades comerciais, industriais e de serviços, mediante aprovação das Secretarias de Saúde e Obras e Serviços Públicos;

SEÇÃO III DOS ORGÃOS DE APOIO TÉCNICO

Art. 6º- A Secretaria de Educação, Cultura, Esportes e Turismo, é o Órgão que tem por finalidade:

I - elaborar planos municipais de educação de longa e curta duração em consonância com as normas e critérios do planejamento nacional de educação e dos planos estaduais;

II - executar convênios com o Estado no sentido de definir uma política de ação na prestação gratuita do ensino pré-escolar, de 1º grau, regular e supletivo tornando mais eficaz a aplicação dos recursos públicos destinados à educação, cultura, esporte e turismo;

III - realizar, anualmente, o levantamento da população em idade escolar procedendo sua chamada para a matrícula;

IV - manter uma rede escolar que atenda plenamente as necessidades educacionais do Município;

V - promover campanhas junto à comunidade no sentido de incentivar a frequência dos alunos à escola;

VI - criar meios adequados para a radicação de professores na zona rural ou, ainda, para dar-lhes as necessárias condições de trabalho;

VII - propor a localização das escolas municipais através de adequado planejamento, evitando a dispersão de recursos;

VIII - desenvolver programas de orientação pedagógica, objetivando aperfeiçoar o professorado da rede municipal dentro das diversas especialidades, buscando aprimorar a qualidade do ensino;

IX - desenvolver programas de orientação pedagógica aos educandos, bem como proceder a elaboração e supervisão do currículo dos cursos municipais de ensino, de acordo com as normas em vigor;

X - desenvolver programas de ensino fundamental, em cursos não formais, e proporcionar qualificação profissional, de acordo com as necessidades de mão-de-obra do Município;

XI - desenvolver programas especiais de recuperação para os professores municipais sem a formação prescrita na legislação específica, a fim de que possam atingir gradualmente a qualificação exigida;

XII - organizar, em articulação com a Secretaria Municipal de Administração, concursos para admissão de professores e especialistas em educação;

XIII - coordenar e promover o atendimento ao educando, especialmente do ensino fundamental, através de programas suplementares de material didático escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde;

XIV - promover o desenvolvimento cultural do Município através de estímulo ao cultivo das ciências, das artes e das letras;

XV - promover a proteção do patrimônio cultural, histórico e artístico e natural do Município;

XVI - promover e incentivar a realização de atividades, estudos de interesse local, de natureza científica e sócio-econômica;

XVII - incentivar a atividade do artista e do artesão;

XVIII - documentar as artes populares, especialmente para detectar as formas de expressão e os modos de criar, fazer e viver do Município;

XIX - promover, a execução de programas culturais e recreativos de interesse para a população;

XX - criar meios e condições adequadas para desenvolvimento das práticas desportivas, recreativas e turísticas;

XXI - promover as práticas de esportes na comunidade;

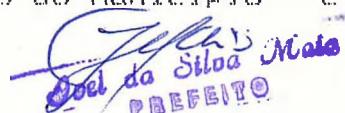
XXII - incentivar a criação e manutenção de bibliotecas, museus e demais espaços culturais;

XXIII - promover a realização de programas de fomento ao turismo;

XXIV - promover a articulação com órgãos públicos e privados visando ao aproveitamento de incentivos e recursos destinados ao turismo;

XXV - estimular a adoção de medidas que visem o desenvolvimento do turismo no Município;

XXVI - efetuar o calendário anual de eventos do Município e proceder a sua divulgação e organização;


Joaquim da Silva Matos
PREFEITO

Art. 7º- A Secretaria de Saúde é o órgão que tem por finalidade:

I - promover o levantamento dos problemas de saúde da população do Município, a fim de identificar suas causas e combater as doenças com eficácia;

II - desenvolver campanhas e programas de saúde pública, visando ao atendimento dos serviços de assistência médica e de defesa sanitária do Município, em articulação com as entidades estaduais e federais;

III - coordenar as unidades de saúde existentes no Município, prestando atendimento hospitalar, ambulatorial e de pronto-socorro;

IV - promover programas específicos de assistência médico-odontológico;

V - promover junto à população local campanhas preventivas e de educação sanitária;

VI - promover a vacinação da população local em campanhas específicas ou em casos de surtos epidêmicos;

VII - efetuar o encaminhamento de pessoas doentes a outros centros de saúde fora do Município, quando os recursos médicos locais forem insuficientes;

VIII- efetuar a inspeção de saúde dos servidores municipais, para efeito de admissão, licenças e aposentadorias;

IX - organizar e manter atualizado o cadastro epidemiológico do Município, divulgando e fornecendo os dados aos órgãos estaduais e federais competentes;

X - executar a vigilância e a fiscalização sanitária de logradouros, serviços estabelecimentos no Município;

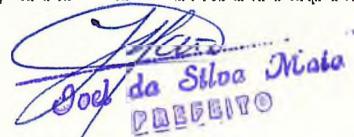
XI - propor a celebração de convênios destinados à saúde pública;

XII - acompanhar e fiscalizar a execução dos programas decorrentes de convênios firmados pelo Município no âmbito da Secretaria de Saúde;

XIII- pronunciar-se sobre o licenciamento para a localização das atividades comerciais, industriais e de serviços;

Art. 8º- A Secretaria de Obras e Serviços Públicos é o órgão que tem por finalidade:

I - coordenar a execução das atividades concernentes à construção e conservação de obras públicas municipais e instalações para a prestação de serviços à comunidade;


Sol da Mata
PREFEITO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN

II - administrar nos termos de diretrizes gerais fixadas em Lei, o planejamento urbano do Município, tendo em vista as funções sociais da cidade e o bem estar de seus habitantes, coordenado a execução dos projetos de obras públicas municipais;

III - promover a construção, pavimentação e conservação de estradas, caminhos municipais e vias urbanas;

IV - promover a execução de trabalhos topográficos indispensáveis às obras e serviços a cargo da Prefeitura;

V - manter atualizada a planta cadastral do Município;

VI - organizar e fiscalizar, na forma da lei, o cumprimento das normas referentes as posturas municipais;

VII - normatizar e fiscalizar, na forma da Lei, o licenciamento e o parcelamento do solo urbano e de áreas de expansão urbana e de edificações;

VIII- promover a construção e conservação de parques, praças, jardins públicos e áreas de recreação, tendo em vista a estética urbana, a preservação do ambiente e arborização natural, recursos hídricos e preservação do solo;

IX - promover, coordenar e fiscalizar a execução das atividades relativas à prestação e manutenção dos serviços públicos locais, tais como, iluminação, cemitérios, limpeza pública, mercados e feiras livres;

X - organizar e administrar o serviço de trânsito em articulação com os órgãos do Estado e da União;

XI - pronunciar-se sobre o licenciamento para a localização das atividades comerciais, industriais e de serviços;

XII - promover a construção, ampliação ou remodelação do sistema público de abastecimento de água potável e de esgoto sanitário;

XIII- promover a operação, manutenção e conservação dos serviços de água potável e esgoto sanitário;

XIV - administrar os parques e jardins do Município;

XV - promover a arborização dos logradouros públicos;

XVI - fiscalizar os serviços públicos ou de utilidade pública concedidos ou permitidos pelo Município;

XVII- executar as atividades relacionadas com a implantação, conservação e manutenção de canais e da rede de águas pluviais das áreas urbanas;

XVIII- organizar e manter os serviços de varredura, coleta domiciliar e destinação final do lixo das áreas urbanas;

João de Oliveira Maia
PREFEITO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN

XIX - promover nas áreas urbanas, a implantação e manutenção do sistema de abastecimento de água e esgotamento sanitário em articulação com os órgãos do Estado;

XX - administrar as oficinas, garagens e veículos municipais, bem como conservar e manter os próprios municipais;

XXI - executar as atividades relativas a fabricação de materiais de construção para obras e serviços públicos municipais;

XXII- elaborar o plano Diretor de Desenvolvimento Urbano do Município;

XXIII- executar programas de construção de habitações populares, em articulação com os órgãos estaduais e federais;

XXIV- organizar e executar as atividades relativas à Pedreira e Usina de Asfalto do Município;

XXV - promover a construção, conservação, manutenção, ampliação ou remodelação do sistema de retransmissão de sinal de Televisão;

XXVI- elaborar pareceres e laudos técnicos de avaliação, sobre áreas declaradas de utilidade pública para fins de desapropriação;

XXVII- promover a realização de programas de fomento à agropecuária, indústria, comércio, serviços e demais atividades produtivas do Município;

Art. 9º- A Secretaria de Ação Comunitária é o órgão que tem por finalidade:

I - elaborar, coordenar e executar os programas e projetos de assistência social, desenvolvimento comunitário e promoção social do Município;

II - coordenar os programas municipais decorrentes de convênios com os órgãos estaduais e federais que implementem políticas voltadas para a assistência e o bem-estar social da população;

III - prestar assessoria às entidades comunitárias e de classe no que se refere à sua organização e ao desenvolvimento de seus objetivos;

IV - pronunciar-se sobre as solicitações de entidades assistenciais do Município;

V - fiscalizar a aplicação das subvenções e auxílios concedidos as entidades assistenciais do Município;

VI - promover o desenvolvimento de programas de assistência ao menor, ao idoso e às famílias carentes do Município;

João da Silveira Maia
PREFEITO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN

VII - promover o levantamento dos problemas habitacionais do Município, a fim de desenvolver programas de moradias populares, quando necessário;

VIII - estimular e orientar a formação de diferentes modalidades de organização comunitária para atuar no campo da assistência social;

IX - prestar assistência ao menor abandonado solicitando a colaboração dos órgãos governamentais e não governamentais que cuidam especificamente da questão;

SEÇÃO IV DOS ORGÃOS AUXILIARES

Art. 10 - A Administração Distrital é o orgão que tem por finalidade:

I - coordenar as ações dos diversos órgãos da Prefeitura no território do Distrito;

II - realizar, em articulação com a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, as obras de reparos e serviços de manutenção de vias, parques e próprios municipais localizados no Distrito, bem como, os serviços de varredura dos logradouros e de limpeza de bueiros, rios e canais;

III - prestar o apoio necessário à fiscalização das posturas e das obras de construções particulares na área do Distrito, bem como, prestar apoio a fiscalização dos tributos municipais em coordenação com a Secretaria Municipal de Fazenda e com a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos;

IV - prestar o apoio necessário ao funcionamento das unidades de saúde localizadas no Distrito, em coordenação com a Secretaria Municipal de Saúde;

V - prestar o apoio necessário ao funcionamento das escolas públicas municipais, em coordenação com a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Turismo;

VI - responsabilizar-se pelo equipamento sob a guarda da Administração Distrital, programando e racionalizando sua utilização;

VII - receber processos e demais documentos oriundos do Distrito, remetendo-os a Prefeitura Municipal;

CAPITULO III DA IMPLANTAÇÃO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA

Art. 11 - A estrutura administrativa prevista na presente Lei, entrará em funcionamento, gradativamente, à medida que os órgãos que a compõem forem sendo implantados, segundo as conveniências da Administração Municipal e as disponibilidades de recursos.

José da Silva Maia
José da Silva Maia
PREFEITO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN

Parágrafo único - A sua implantação far-se-á através da efetivação das seguintes medidas;

I - elaboração e aprovação do Regimento Interno da Prefeitura;

II - provimento dos respectivos titulares;

III - dotação aos órgãos ora instituídos, dos elementos materiais e humanos indispensáveis ao seu funcionamento;

CAPITULO IV DO REGIMENTO INTERNO

Art. 12- O Prefeito baixará, por decreto, no prazo de 90 (Noventa) dias a contar da data de publicação desta Lei, os Regimentos Internos da Administração, dos quais constarão:

I - atribuições gerais das diferentes unidades administrativas da Prefeitura;

II - atribuições comuns e específicas dos servidores investidos nas funções de supervisão e chefia;

III - outras disposições necessárias.

Art. 13- Nos Regimentos Internos de que trata o artigo anterior, o Prefeito poderá delegar competência às diversas chefias para proferir despachos decisórios.

Art. 14- Será indelegável a competência do Prefeito nos casos em que o determine a Constituição e a Lei Orgânica do Município.

CAPITULO V DOS CARGOS COMISSIONADOS

Art. 15- Ficam criados os Cargos de Provimento em Comissão, com as denominações, símbolos e valores constantes do Anexo Único desta Lei.

Art. 16- Os valores dos Cargos de Provimento em Comissão, a que se refere o Anexo Único desta Lei, serão atualizados na mesma época em que ocorrer reajuste dos salários dos Servidores Públicos Municipais e no mesmo percentual.

Art. 17- Os Cargos de Provimento em Comissão, serão preenchidos pelo critério da confiança, por livre nomeação e exoneração do Chefe do Executivo.

Art. 18- Aos ocupantes dos Cargos de Provimento em Comissão, Símbolo DAS-1, será atribuído Verba de Representação, correspondente a 2/3 (dois terços) do valor do Cargo.


Joelson da Silveira Maia
PREFEITO

Art. 19- Os Cargos de Provimento em Comissão, Símbolo DAI, serão preenchidos exclusivamente por Servidores Públicos Municipais.

Art. 20- Aos ocupantes dos Cargos de Provimento em Comissão, aplicar-se-á, no que couber, o disposto na Lei nº 1.385, de 23 de dezembro de 1985, Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Três Rios, até que seja instituída a legislação específica do Município.

CAPITULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITORIAS

Art. 21- Fica o Chefe do Executivo autorizado a proceder no Orçamento vigente, os ajustamentos que se fizerem necessários decorrência desta Lei, respeitados os elementos e as funções.

Art. 22- Fica o Chefe do Executivo autorizado a complementar a estrutura prevista na presente Lei, criando através de Decreto, os órgãos de nível hierárquico inferior ao de Secretaria.

Art. 23- Os benefícios concedidos pela Lei nº 009, de 25 de março de 1993, serão aplicados aos Cargos de Provimento em Comissão criados por esta Lei.

Art. 24- As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações próprias do Orçamento vigente.

Art. 25- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 001, de 07 de janeiro de 1993.



JOEL DA SILVA MATOS
PREFEITO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DO MUNICIPIO DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN

ANEXO UNICO

TABELAS DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSAO

I - DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIORES

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	SIMBOLo	VALOR
06	Secretário Municipal	D A S - 1	6.900.000,00
01	Chefe de Gabinete do Prefeito	D A S - 1	6.900.000,00
01	Procurador Jurídico	D A S - 1	6.900.000,00
06	Assessor Especial	D A S - 2	4.000.000,00
10	Assessor	D A S - 3	2.500.000,00
30	Assistente Especial	D A S - 4	2.000.000,00
10	Assistente	D A S - 5	1.450.000,00
30	Auxiliar Serviços Gerais	D A S - 6	1.300.000,00

II - DIREÇÃO E ASSISTENCIA INTERMEDIARIA

20	Diretor de Divisão	D A I - 1	400.000,00
20	Chefe de Seção	D A I - 2	300.000,00
20	Encarregado	D A I - 3	200.000,00

Joel da Silva Matos
PREFEITO